

LEI MUNICIPAL Nº 748 DE 16 DE ABRIL DE 1993

“Doação de área municipal denominada Parque Rio Grande para a Secretaria de Estado da Fazenda, para Construção de Escola Pública.”

JOSÉ DA CRUZ JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, autorizada a doar à Secretaria de Estado da Fazenda para a construção de Escola Pública, através da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, imóvel com área de 4.377,58 m², situado a Estrada do Rio Pequeno, sistema de recreio s/nº (Parque do Lago) do Loteamento denominado Parque Rio Grande, com as seguintes medidas, confrontações e descrições, tudo conforme consta da Planta anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei e consta do Processo Administrativo 928/90, a saber:

“Tem início no ponto 01 localizado na a Estrada do Rio Pequeno, onde segue em linha reta, rumo 50° 47' 38” por uma distância de 70,06m até encontrar o ponto 02, onde deflete à esquerda e segue em linha curva, por uma distância de 35,77 m passando pelos pontos 03, 04, 05, 06 até encontrar o ponto 07 no entroncamento da a Estrada do Rio Pequeno com a rua Edith de Carvalho Neves, onde segue em linha reta rumo 25° 11' 15” SE, por uma distância de 34,50 m até encontrar o ponto 08 com frente para a rua Edith de Carvalho Neves, onde segue em linha reta 50° 44' 55” NE até encontrar o ponto 09, por uma distância de 57,88 m, confrontando com área remanescente do sistema de recreio s/nº (praça do lago) onde segue em linha reta rumo 17° 38' 41” a NE por uma distância de 45,86 m, até encontrar o ponto 10 confrontando com a área remanescente onde segue em linha reta, rumo 23° 10' 25” NW, por uma distância de 30,01 m até encontrar o ponto de partida 01, confrontando com área remanescente, encerrando uma área de 4.377,58 m².

Artigo 2º - Fica a are descrita no artigo 1º desta lei, transformada de uso comum do povo, para uso dominical, ficando a Procuradoria da Fazenda autorizada a requerer os atos necessários junto ao registro imobiliário.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 16 de abril de 1993. – 28º Ano de Emancipação Política-Administrativa.

José da Cruz Jardim Teixeira
Prefeito Municipal